



Acórdão n.º 73 - 2017/2018

N.º Processo: 73/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 10.ª Z_SUL

Data: 17 de Março de 2018 - Hora: 14:30 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Nataação (AMINATA)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Nataação de Portimão (PORTIN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 7'10" do 4.º período, o jogador da equipa de gorro branco n.º 8, Paulo Albardeiro, foi excluído definitivamente do jogo com substituição ao fim de 20' ao abrigo da WP21.13 jogo agressivo. Foi mostrado cartão vermelho. Numa jogada de ataque, o jogador desferiu uma cabeçada no adversário, fora de água, para ganhar posição."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A referência dos árbitros no respectivo relatório de arbitragem à Regra 21.13 faz concluir que os mesmos enquadraram a conduta do jogador da Aminata, Paulo Albardeiro, como um acto de má conduta, p. e p. naquela regra e no artigo 51.º do Regulamento de Disciplinar.

3.1 O Conselho de Disciplina não tem por correcto o juízo da equipa de arbitragem no que concerne ao enquadramento do comportamento do jogador da Aminata, uma vez que, da factualidade constante do relatório de arbitragem não é possível extrair que o comportamento do jogador em apreço possa consubstanciar má-conduta - jogo agressivo.

3.2 Com efeito, o comportamento descrito - "*Paulo Albardeiro, foi excluído definitivamente do jogo com substituição ao fim de 20" ao abrigo da WP21.13 jogo agressivo. Foi mostrado cartão vermelho. Numa jogada de ataque, o jogador desferiu uma cabeçada no adversário, fora de água, para ganhar posição*" - revela que o jogador da Aminata agrediu o seu adversário, conduta p. e p. no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, e fê-lo de modo livre, consciente e doloso.

3.3 A conduta do jogador da Aminata, descrita no relatório de arbitragem, não é subsumível no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, sofrendo aquele de manifesta contradição entre a factualidade narrada e o desvalor que a equipa de arbitragem atribuiu ao comportamento de Paulo Albardeiro, ou seja, má conduta, porquanto o comportamento do jogador da Aminata configura uma agressão ao seu adversário, no mínimo p. e p. no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, sob a epígrafe "Brutalidade", e não como concluíram os árbitros.

3.4 Contudo, não obstante este entendimento do Conselho de Disciplina, de que o comportamento do jogador em apreço deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição ao abrigo da Regra 21.11, com menção no relatório de jogo, em virtude da interpretação da equipa de arbitragem não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura sob os auspícios daquele normativo.





3.5 Apesar de este conselho não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios, o certo é que o relatório em causa não refere a exclusão do jogador da Aminata sem substituição.

3.6 Assim, porque a conduta do jogador Paulo Albardeiro deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar a conduta daquele jogador da Aminata nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “*Má conduta*”, que estabelece que ***“1. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.7 O jogador Paulo Albardeiro ao desferir uma cabeçada no seu adversário, fora de água, para ganhar posição praticou, pelo menos, um acto de má-conduta.

3.8 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao jogador da Aminata, Paulo Albardeiro.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Aminata – Évora Clube de Natação (AMINATA), Paulo Albardeiro, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

